



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.816 de 13 de fevereiro de 2023, às 18:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryscuzun	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 18:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.814 de 06 de fevereiro de
9 2023, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações
10 presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 22/0435-0037583-0 –**
11 **EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CANDELÁRIA LTDA.** - solicita anuência
12 do DAER, transferência societária e razão social.-----
13 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni
14 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
15 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; O contrato inicial foi firmado
16 com a empresa HARO PRASS & CIA LTDA, conforme Contrato de Concessão nº
17 AJ/CC/003/15 (fls. 14 e ss do PROA) – Recentemente, em razão do falecimento do
18 sócio que dava nome à razão social da empresa, houve alteração societária e de
19 capital, com o pedido de transferência da concessão, com anuência prévia do DAER
20 para a empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CANDELARIA LTDA. O CNPJ
21 permanece inalterado. A Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER refere
22 que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a alteração, desde que
23 observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95, in verbis: “Art.
24 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem
25 prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. § 1º-
26 Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente
27 deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e
28 regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II - comprometer-
29

Ata Extraordinária nº 3.6 13/02/23

30
31 a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor”. A DTR se manifesta na fl. 35
32 concordando com as alterações solicitadas. Este é o relatório. VOTO Atendidos os
33 requisitos legais do art. 27, § 1º, da Lei federal nº 8.987/95, entendo pela autorização
34 da transferência da concessão de HARO PRASS & CIA LTDA para ESTAÇÃO
35 RODOVIÁRIA DE CANDELARIA LTDA , CNPJ 06.039.892-0001/10. A Senhora
36 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
37 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
38 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
39 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
40 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela autorização da
41 transferência da concessão de HARO PRASS & CIA LTDA para ESTAÇÃO
42 RODOVIÁRIA DE CANDELARIA LTDA , CNPJ 06.039.892-0001/10.....
43 **PROA – 22/0435-0036863-9 – EMPRESA LANCHERIA KROLL LTDA.** – solicita
44 transferência da concessão da Estação Rodoviária de Farroupilha/RS.....
45 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Eduardo
46 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
47 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; O contrato inicial foi
48 firmado com a empresa LANCHERIA KROLL LTDA-ME Contrato de Concessão nº
49 AJ/CC/005/14 (fls. 13 e seguintes) para a empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE
50 GARIBALDI LTDA. A STR do DAER refere que a empresa Lancheria Kroll LTDA-
51 ME, CNPJ 91.791.657/0001-70, concessionária da estação rodoviária de Farroupilha
52 possui pendências junto ao Departamento, com inscrição em dívidas ativas de taxas
53 pendentes no expediente 18/0435-0010744-2, em andamento com dívida atualizada
54 de 2021 e 2022. Além das pendências com o Departamento, a empresa
55 concessionária possui pendências com as empresas transportadoras, conforme
56 consta nos processos administrativos PROA 22/0435- 0020107-6 (Empresa Bento),
57 22/0435-0015539-2 (empresa Unesul), 22/0435-0032886-6 (empresa Planalto), e
58 22/0435-0036700-4 (empresa Caxiense), além do proa 22/0435-0015473-6
59 (empresa Santa Cruz do Sul). A Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER
60 refere que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência,
61 desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95, in
62 verbis: “Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da
63 concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da
64 concessão. § 1o Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste
65 artigo, o pretendente deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica,
66 idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do
67 serviço; e II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor” A
68 empresa requerente se manifesta expressamente no sentido de cumprir as
69 obrigações do contrato. Este é o relatório. VOTO: Atendidos os requisitos legais do
70 art. 27, § 1º, da Lei federal nº 8.987/95, entendo pela autorização da transferência da
71 concessão da LANCHERIA KROLL LTDA-ME- Contrato de Concessão nº
72 AJ/CC/005/14 (fls. 13 e seguintes) para a empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE
73 GARIBALDI LTDA, desde que sanadas as pendências financeiras supra apontadas.
74 A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
75 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
76 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
77

RES.
7988/23

Ata Extraordinária nº 3.6 13/02/23

RES.
7989/23

78
79 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
80 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela autorização da
81 transferência da concessão da LANCHERIA KROLL LTDA-ME - Contrato de
82 Concessão nº AJ/CC/005/14 (fls. 13 e seguintes) para a empresa ESTAÇÃO
83 RODOVIÁRIA DE GARIBALDI LTDA, desde que sanadas as pendências financeiras
84 supra apontadas.....
85 **PROA – 22/0435-0029896-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ** - indica a
86 Empresa Zaisov Comércio de Combustíveis Ltda., para venda de passagens no
87 Município de Humaitá.....
88 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu
89 Miritiz Silva representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta
90 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata-se de
91 solicitação formulada pelo Município de Humaitá de estabelecimento de ponto de
92 venda de passagens, para atender a demanda de transporte intermunicipal, com
93 possibilidade de venda presencial, embarque e desembarque de passageiros, para
94 todas as empresas do Sistema de Transporte do Estado. A indicação da empresa
95 Zaisov Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 26.544.291./0001-72, foi formalizada,
96 por intermédio do Ofício 210/2022, à fl.03, originário do Município de Humaitá.
97 Foram acostadas, ao expediente, certidão de regularidade fiscal federal, estadual e
98 municipal, bem como certidões de regularidade junto ao FGTS e trabalhista, em
99 obediência ao art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Foi igualmente
100 juntado contrato social da empresa. Considerando-se que há apenas uma
101 pretendente à venda de passagens, entendemos que não há impedimento para o
102 seguimento do feito, com a conseqüente celebração de termo de autorização
103 objetivando a prestação dos serviços VOTO: Entendo possa ser formalizado Termo
104 de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a
105 empresa Zaisov Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 26.544.291./0001-72, no
106 Município de Humaitá, até a finalização do certame licitatório. A Senhora Presidente
107 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
108 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
109 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
110 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
111 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Favorável pela
112 formalização Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de
113 passagens a EMPRESA ZAI SOV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ
114 26.544.291./0001-72, no Município de Humaitá, até a finalização do certame
115 licitatório.....
116 **PROA – 23/0435-0001657-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA** – indica a
117 Empresa para venda de passagens no Município de Guaíba.....
118 Retirado de pauta.....
119 **ENCERRAMENTO:** Às 19h46min (dezenove horas e quarenta e seis minutos) nada
120 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
121 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
122 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
123 **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
124 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
125

RES.
7990/23

126
127
128

Ata Extraordinária nº 3.6 13/02/23
Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de
ferramenta on-line.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

RES.
7983/23